

**ACTA N.º 42/2005 DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO  
DIA DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS  
MIL E CINCO.**

----- Aos dois dias do ano de dois mil e cinco nesta cidade de Amarante, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram para a primeira reunião prevista no artº. 61º. da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção actual, os excelentíssimos senhores:- Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Avelino Ferreira Torres, Engº. Luís Manuel Morais Leite Ramos, Engº. Carlos Alberto Teixeira Gonçalves da Silva, Drª. Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, Dr. Ricardo Jorge Martins Ribeiro e Dr. Amadeu Fernando da Costa Monteiro de Magalhães, respectivamente, Presidente e Vereadores.-----

----- Esteve também presente o Sr. Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Secretariou a Assistente Administrativa Especialista Maria Isabel de Jesus Marinho-----

----- Quando eram dez horas, o Exmº. Sr. Presidente deu início aos trabalhos apresentando cumprimentos de boas vindas a todos os membros deste Executivo, desejando-lhes as maiores felicidades.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- Seguidamente, o Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres questionou o Sr. Presidente quanto à cedência de parque de estacionamento, gabinete de trabalho e respectivo apoio administrativo para os Senhores Vereadores da oposição.-----

----- Relativamente ao estacionamento, o Sr. Presidente esclareceu que lhes iria ser fornecida autorização para esse efeito. Quanto ao gabinete de trabalho, por manifesta falta de espaço físico neste momento, apenas é possível disponibilizar um gabinete. Contudo, assegurou que iria envidar esforços no sentido de disponibilizar outro gabinete. -----

----- No que respeita ao apoio administrativo prontificou-se a disponibilizar funcionário da Autarquia para o efeito.-----

----- ***PERÍODO DA ORDEM DO DIA.***-----

----- Dando início aos pontos constantes da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres sugeriu que o primeiro ponto da mesma - ***“Proposta do Sr. Presidente da Câmara relativa à Delegação de Competências Camarárias***

*Delegáveis, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais”- que a seguir se transcreve, fosse agendado para a próxima Reunião dada a falta de tempo para a análise do mesmo. O Sr. Presidente entendeu submetê-la a votação, dado tratar-se de matéria urgente, uma vez que a Câmara se encontra em regime de gestão limitada – Votaram a favor da discussão e deliberação da mesma, os Senhores Vereadores Eng.º Carlos Alberto da Silva, Dr.ª Octávia Clemente e o Sr. Presidente da Câmara.- Votaram contra os Senhores Vereadores Avelino Ferreira Torres e Dr. Ricardo Ribeiro.- Abstiveram-se os Senhores Vereadores Eng.º Luís Ramos e Dr. Amadeu Fernando de Magalhães.-*

**----- PROPOSTA DE DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DAS COMPETÊNCIAS CAMARÁRIAS DELEGÁVEIS.-----**

*A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, possui um acervo de competências que se encontram taxativamente previstas no corpo do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, daqui em diante apenas designada, de forma abreviada, por LAL (Lei das Autarquias Locais), para além de outras que circulam em legislação avulsa.*

*O instituto da delegação de competências, entendidas como um conjunto de poderes funcionais conferidos por lei para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva em que estão integrados, afigura-se como um instrumento de privilegiado de gestão.*

*A delegação expressa no Presidente da Câmara corporizada na Lei a que vimos de fazer referência permite uma maior eficácia de intervenção, sem que haja perda das competências da Câmara Municipal, porquanto o que se torna objecto de delegação é o seu exercício, uma vez que aquela é inalienável.*

*Neste sentido, dispõe o artigo 65.º da LAL, que a Câmara Municipal pode delegar, exceptuadas as matérias previstas nas alíneas a), h), i), j), o) e p) do n.º 1, a), b), c) e j) do n.º 2, a) do n.º 3 e a), b), d) e f) do n.º 4, no n.º 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do dito artigo 64.º, no Presidente a sua competência,*

- a) No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente;*
- b) No âmbito do planeamento e do desenvolvimento;*
- c) No âmbito consultivo;*
- d) No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal;*
- e) Em matéria de licenciamento e fiscalização.*

*Nesta conformidade, o aludido quadro jurídico prevê, no n.º 2 do seu artigo 65.º, a possibilidade de a Câmara, a todo o tempo, fazer cessar a delegação de poderes; avocar e revogar os actos praticados pelo delegado ou subdelegado, nos termos gerais de direito.*

*Acresce ainda que, em sede de direitos e garantias, assiste aos particulares a faculdade, prevista no n.º 5 do último dispositivo legal citado, de interpor recurso para o plenário da Câmara das decisões tomadas quer pelo Presidente quer pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas por esta, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.*

### **III**

*Do que decorre do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente o exercício das competências que a seguir se indicam:*

***As previstas no artigo 64.º da LAL:***

***N.º 1***

*b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;*

*c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros;*

*d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*

*e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*

*f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*

*g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.*

*l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei.*

*m) Organizar e gerir os transportes escolares;*

*q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;*

s) *Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*

t) *Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.*

u) *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*

v) *Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*

x) *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável.*

z) *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais de animais nocivos;*

aa) *Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.*

bb) *Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.*

## **N.º 2**

d) *Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações.*

e) *Elaborar e aprovar a norma de controlo, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, a ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;*

f) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.*

g) *Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;*

h) *Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;*

i) Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei.

l) *Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.*

m) *Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.*

**N.º 3**

b) *Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.*

**N.º 4**

c) *Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.*

e) *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.*

**N.º 5**

a) *Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*

b) *Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída, nos termos por esta definidos;*

c) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*

d) *Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.*

**N.º 7**

- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;*
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.*

\*\*\* // \*\*\*

*As competências previstas nos n.ºs 1 e 3, do artigo 5.º, concessão de licença administrativa e aprovação de pedidos de informação prévia, respectivamente, por remissão operada para as alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 2, do artigo 4.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE - (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual):*

*Para as operações urbanísticas previstas no n.º 2, do artigo 4.º do RJUE:*

*E relativas às que a seguir se indicam,*

*a) As operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor ou abrangida por plano de pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;*

*b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como a criação ou remodelação de infra-estruturas que, não obstante se inserirem em área abrangida por operação de loteamento, estejam sujeitas a legislação específica que exija a intervenção de entidades exteriores ao Município no procedimento de aprovação dos respectivos projectos de especialidades;*

*c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento nem por plano de pormenor que contenha as menções referidas na alínea a), sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;*

*d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;*

*e) A alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento do*

*território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativa.*

*\*\*\* // \*\*\**

*Relativamente aos contratos de trabalho a termo certo, o poder de gerir a dotação global necessária à celebração destes, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.*

*As competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de Julho e no artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, relativas à produção e licenciamento de publicidade.*

*Emissão e renovação de cartão para o exercício da actividade de feirante, de acordo com o estatuído no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.*

*Emissão e renovação de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.*

*Emissão de licenças de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos dos n.ºs 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.*

*As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no que concerne à fiscalização e licenciamento das seguintes actividades:*

- Guarda-nocturno;*
- Vendedor ambulante de lotarias;*
- Realização de acampamentos ocasionais;*
- Registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão;*
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;*
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;*
- Realização de leilões.*

*Aceite que foi a proposta e discutida a mesma foi deliberado aprová-la na generalidade com a excepção dos seguintes pontos que foram retirados da discussão por consenso:- PONTO 1:- Alíneas f), q) e v) do artº. 64º. da LAL. PONTO 2:- alínea d) do citado artigo 64º-. PONTO 7:- alíneas a) e b).-----*

Quanto à alínea l) do nº. 2 da referida proposta mereceu, por parte do Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres, a seguinte declaração de voto:- *“Voto favoravelmente desde que se trate apenas de apoio logístico, nomeadamente, com pessoal ou material e não envolva apoio financeiro da Câmara ou extra Câmara”*.- O Sr. Presidente respondeu que o apoio financeiro está previsto na rubrica dos Subsídios.-----

Em relação à alínea c) do nº. 4 , quer os Senhores Vereadores do P.S.D., quer os senhores Vereadores Independentes, aprovaram-na sob condição de serem elaborados Regulamentos Municipais que abranjam esses apoios.-----

----- Passou-se em seguida à discussão e votação dos restantes pontos da referida Ordem de Trabalhos.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Constituição de Fundos Permanentes.- A Câmara deliberou aprovar, por unanimidade, a seguinte proposta apresentada pelo Sr. Presidente:-----

*De acordo com as necessidades dos Serviços e de harmonia com o prescrito no ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) e ainda de acordo com o Regulamento de Controlo Interno, aprovado em plenário de 3 de Setembro de 2001, proponho a constituição de Fundo de Maneio no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para os Serviços que a seguir se indicam:*

- *Gabinete de Apoio à Presidência;*
- *Divisão de Administração Geral;*
- *Divisão de Dinamização Local;*
- *Departamento de Obras;*
- *Departamento de Ambiente;*
- *Departamento de Urbanismo.*

*Afectos do seguinte modo:*

- *50% à rubrica “Combustíveis e Lubrificantes”.*
- *50% à rubrica “Transportes e Comunicações”.*

*Mensalmente serão reconstituídos todos os Fundos de Maneio contra a entrega dos documentos justificativos da respectiva despesa.*-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Constituição de uma Comissão de Abertura de Concurso de Empreitadas de Obras Públicas:-----

----- A Câmara deliberou aprovar, por unanimidade, a seguinte proposta apresentada pelo Sr. Presidente:-----

*O regime jurídico das empreitadas de obras públicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actual, prevê a **constituição de uma Comissão de Abertura de Concurso composta, no mínimo, por 3 elementos** que supervisionará as fases de Abertura de Concurso e apresentação da documentação; o Acto Público do Concurso e a **Qualificação dos Concorrentes.***

*Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º do referido Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, **proponho que a Comissão de Abertura do Acto Público de Concurso tenha a seguinte composição:***

**MEMBROS EFECTIVOS:**

***Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha, Chefe da Divisão de Administração Geral que servirá de Presidente;***

***Dr. Avelino António Andrade Leite Varejão, Técnico Superior Assessor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;***

***Maria da Graça Gonçalves Pinto, Chefe de Repartição.***

**MEMBROS SUPLENTES:**

***Dr.ª Teresa Maria Macedo, Técnica Superior de 1.ª Classe; e***

***Maria Luísa Carvalho Pinto, Chefe de Repartição.***

*Que a referida Comissão seja **coadjuvada** na Fase de Qualificação Técnica e Financeira, pela Técnica Superior de 1.ª Classe **Dr.ª Clara Raquel Teixeira Pereira**, sendo esta substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior de 1.ª Classe **Dr.ª Paula Rute Pinheiro Augusto**, e pelo **Presidente da Comissão de Análise de Propostas** do respectivo Concurso.*

*Para **secretariar** o Acto Público propõe-se que seja designada a **Assistente Administrativa Especialista Maria Isabel Marinho**, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela **Assistente Administrativa Principal Maria Fátima Vaz Teixeira**.....*

**----- PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.-** Periodicidade das Reuniões Ordinárias do Órgão.- **A Câmara deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta que a seguir se transcreve, ficando marcada a primeira Reunião no dia 14 de Novembro de 2005.**.....

**-----** *Nos termos do n.º 2 do art.º 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, proponho que as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal se realizem, como acontece desde há muito, com uma periodicidade semanal e que tenham lugar às segundas-feiras, pelas 15:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.*

*Mais proponho que a Reunião Pública mensal, exigível por força do disposto no n.º 2 do art.º 84.º da mesma Lei, se realize na primeira segunda-feira de cada mês, com fixação de um período de intervenção aberto ao público com a duração de 30 minutos.*-----

**----- TAXAS E LICENÇAS.- Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI).- Fixação de Taxas.- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----**

**----- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Fixação de taxas para 2006.-----**

## **I**

*----- Por meu despacho de 10 de Agosto de 2005, na sequência da informação n.º 60/DAG, entendi não ser aquele o momento oportuno para levar a proposta ao Executivo, então em funções, relativa à fixação dos intervalos das taxas dos prédios urbanos, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis(IMI) como anualmente sucede.*

*Na verdade, na referida data estávamos em período de propaganda eleitoral e, ao proceder contrariamente ao decidido, faria com que a sessão do órgão deliberativo que viesse a decidir algo calhasse em plena campanha eleitoral do recente acto eleitoral que teve lugar a 9 de outubro deste ano. O que, do ponto de vista político, não seria por certo correcto.*

*Nesse sentido, decidi que tal proposta deveria ser objecto de deliberação pelos novos titulares dos Órgãos do Município.*

*Assim foi que, depois daquela data, os mesmos serviços exararam nova informação (n.º 78/DAG) e, pelos fundamentos que antecedem,*

***Vai a presente proposta formulada nos seguintes termos:***

## **II**

*É aos Municípios que compete, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI - (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro), fixar a taxa a aplicar, em cada ano para os prédios urbanos, enquadrados nos seguintes intervalos:*

***b) Prédios urbanos (avaliados em sede de Contribuição Autárquica):0,4% a 0,8%; e***

***c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%***

***Sob proposta do anterior Executivo a Assembleia Municipal deliberou que, para o ano financeiro de 2005, para os prédios identificados em b) a taxa ficasse***

***pelos 0,8%, ao passo que sobre os prédios urbanos avaliados em sede de CIMI incidisse a taxa de 0,4%.***

### **III**

*Ora, o referido CIMI operou uma reforma profunda relativamente à tributação do património, muito embora a aplicação das operações de avaliação, previstas no artigo 38º e sgs do mesmo compêndio normativo, não tenha ainda, por sinal, conseguido distribuir equilibradamente a carga fiscal entre os contribuintes.*

*A aludida reforma teve como escopo, entre outros, desonerar os proprietários de prédios mais recentes e mais tributados de modo a corrigir de forma equilibrada os valores para os proprietários de prédios mais antigos.*

*Com este propósito jurídico pretendeu-se alcançar uma maior justiça fiscal e, ao lado desta, aumentar a capacidade de combater a evasão e fraude fiscal, sempre desejáveis.*

*Todavia, o que se tem verificado, na prática, é uma diferença substancial entre o valor liquidado de IMI para os prédios urbanos avaliados ainda na vigência da extinta Contribuição Autárquica e aqueles que foram submetidos aos critérios do CIMI, com uma maior carga fiscal a repercutir sobre estes últimos.*

*Trata-se, pois, de um aspecto que o Município não pode ficar indiferente, para mais quando confrontado com um cenário económico desfavorável que o país atravessa. Em que, a exemplo disso, basta atentar nos cortes orçamentais previstos para redução da despesa pública, operados pelo Estado para cumprimento do PEC (Plano de Estabilidade e Crescimento), com um agravamento dos impostos que a proposta de lei de enquadramento orçamental para o ano que se segue irá, inexoravelmente, provocar em todos nós, cidadãos.*

*Por outro lado, em termos de receita obtida com a cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) quando comparado em termos homólogos a Outubro de 2004, verifica-se uma quebra na receita em € 99.757,04, a qual se deve, em grande parte, a um aumento do número de isenções concedidas para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação.*

*Acontece que tais isenções se traduzem, em regra, em desagravamentos fiscais fundados, nuns casos, em razões de ordem social, sendo que noutros, porém, obedecem a uma componente económica ou técnica.*

*Como exemplos da primeira ordem de razões apontadas temos o caso das casas de renda condicionada e os prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos.*

*No que concerne às outras duas, elas acontecem graças à possibilidade, consagrada no estatuto dos Benefícios Fiscais, de prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída utilidade turística; prédios adquiridos ou construídos através do sistema «poupança-emigrante»; fundos de investimento imobiliário e imóveis objecto de reabilitação, poderão beneficiar, também, do regime de isenção.*

*Não obstante isso, tem-se verificado que a Administração Fiscal, com o cruzamento da informação fornecida pela Direcção-Geral de Registos e Notariado, tem actualizado e calculado, em grande parte dos casos a posteriori o valor dos prédios com evidente aproximação para o seu valor real.*

*Entendo por isso que, neste caso, é preferível fazer menos obra pública, uma vez que se pretende concretizar as que se encontram em curso, sem prejuízo de se lançar outras, e, bem assim, pelo facto da quebra referida não se afigurar relevante, dado se pretender contribuir para alcançar uma maior justiça fiscal, ao ver reduzida de 0,4% para 0,3% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI.*

#### **IV**

*Pelos motivos atrás apontados e por se encontrar salvaguardado o interesse público, proponho que o*

***Executivo fixe as taxas devidas por IMI em 0,8% para o prédios urbanos e 0,3% para os prédios urbanos avaliados no âmbito do CIMI para vigorar no ano de 2006 e, conseqüentemente, a submeta à aprovação da Assembleia Municipal.-----***

**----- A Câmara deliberou aprová-la, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante, Avelino Ferreira Torres e Dr. Ricardo Jorge M. Ribeiro que ditaram para a acta a seguinte declaração de voto:- “Atendendo a que a carga fiscal já é enorme e como tal os munícipes irão ser sobrecarregados com este imposto na nossa opinião, as taxas devem ser as mínimas nos dois casos”.-----**

----- **Mais deliberou a Câmara remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº. Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, quando eram catorze horas, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, \_\_\_\_\_, Secretária a subscrevo e assino.-----